

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A CURTAS-METRAGENS

Preâmbulo

O departamento de Acção Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a Curtas-Metragens, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à produção de curtas-metragens nacionais.

Artigo 1º

Objecto

O presente concurso visa apoiar a produção de curtas-metragens portuguesas, tendo em vista promover e profissionalizar o trabalho realizado pelos artistas intérpretes nestas obras, favorecendo a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.

Artigo 2º

Condições Gerais

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no website da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.

Artigo 3º

Candidatos

1. São admitidas candidaturas apresentadas por produtores, entidades produtoras de cinema, ou por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
 - a) “artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem,

recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;

2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” os produtores, e/ou os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas.
3. As candidaturas submetidas em nome de uma entidade produtora de cinema deverão apresentar um comprovativo de sede em Portugal.
4. No caso de projectos submetidos por artistas intérpretes ou executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projecto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 4º

Apresentação e Instrução das Candidaturas

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no website da Fundação GDA, e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via electrónica, no prazo estipulado no respectivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista da Fundação GDA e do envio em anexo electrónico (através de upload disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
 - a) Descrição/sinopse do projecto e do argumento cinematográfico, declaração de intenções do autor (realizador), fundamentação do interesse artístico/cultural da curta-metragem e objectivos gerais a alcançar (upload);

- b) Composição da equipa do projecto e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos (upload);
- c) Curriculum Vitae do candidato, incluindo links de eventuais obras realizadas anteriormente (formulário/upload);
- d) Previsão dos locais e datas de rodagem, datas de pré-produção, produção e pós-produção, caso existam (upload);
- e) Orçamento e montagem financeira do projecto, incluindo a discriminação dos respectivos custos e o total das despesas e montante do apoio solicitado (formulário/upload);
- f) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (formulário);
- g) Comprovativos de todos os apoios existentes para a produção da curta-metragem submetida a concurso (upload);

Artigo 5º

Admissão de Candidaturas e Elegibilidade

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da Fundação GDA.
2. Os projectos candidatos deverão ser curtas-metragens de ficção com duração inferior a 60 (sessenta) minutos, em língua portuguesa.
3. Não são admitidas candidaturas de obras que resultem de encomenda de entidades públicas ou privadas.
4. Não são admitidas candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.
5. Os diálogos da curta-metragem, se existirem, deverão cumprir uma percentagem mínima de 50% em língua portuguesa.
6. O elenco da curta-metragem deverá cumprir uma percentagem mínima de 50% de actores de nacionalidade portuguesa, ou estrangeiros residentes em Portugal.
7. Caso um dos membros do júri de selecção seja Artista Intérprete fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.

8. Não são admitidas candidaturas com orçamentos inferiores a €10.000,00 nem superiores a €50.000,00.

Artigo 6º

Apoio Financeiro

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projectos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.
2. Entre as despesas e encargos referidos no ponto 1, incluem-se exclusivamente as seguintes categorias:
 - a) Cachets dos artistas intérpretes ou executantes;
 - b) Viagens, estadias, alimentação e transporte dos artistas intérpretes ou executantes;
 - c) Outras despesas específicas e directamente relacionadas com a actividade dos artistas intérpretes ou executantes.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2017, neste concurso, é de €60.000,00 (sessenta mil euros).
4. O montante máximo de apoio a atribuir por candidatura, no âmbito deste concurso, é de €5.000,00 (cinco mil euros), cabendo à Entidade Beneficiária indicar qual o montante de apoio solicitado, até ao patamar máximo admitido.
5. Até ao limite máximo estipulado no número anterior, o júri determinará, em função da avaliação de cada candidatura e do conjunto das candidaturas submetidas a concurso, o montante do apoio final a atribuir a cada uma das candidaturas que forem seleccionadas para apoio.

Artigo 7º

Avaliação e Selecção

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da Fundação GDA.

Artigo 8º

CrITÉrios de Avaliação

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A adequação do projecto de curta-metragem aos objectivos do concurso.
2. O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária e dos Artistas envolvidos.
3. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projecto.
4. Os potenciais méritos culturais e artísticos do projecto, em função dos seus objectivos, do seu potencial artístico e da sua exequibilidade de produção.
5. O número de Artistas intérpretes ou Executantes envolvidos na curta-metragem.
6. A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado.

Artigo 9º

Decisão, Homologação e Contratualização

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da Fundação GDA.
2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

Artigo 10º

Prazo de Execução

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão, obrigatoriamente, que finalizar a curta-metragem no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
2. A Entidade Beneficiária obriga-se a exibir publicamente a obra apoiada no prazo máximo de 18 meses a contar da data da assinatura do contrato.

3. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15º e 16º do **REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no website da Fundação GDA.

Artigo 11º **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Os pagamentos serão efectuados após a assinatura do contrato de concessão de apoio, em duas tranches:
 - 50% após a assinatura do contrato
 - 50% após confirmação do início da rodagem.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
4. Para efeitos de pagamento, e em conjunto com o contrato referido no ponto 2., a Entidade Beneficiária do apoio deverá entregar à Fundação GDA declarações dos artistas intérpretes intervenientes na obra, confirmando a sua autorização para que as verbas destinadas ao pagamento dos respectivos cachets sejam entregues à Entidade Beneficiária.
5. A Fundação GDA reserva-se o direito de exigir às Entidades Beneficiárias apoiadas a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato ou autorização suficiente com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
 - b) Contrato ou autorização suficiente com o argumentista, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
 - c) Autorização suficiente do(s) autor(es) e do realizador ou realizadores, em situação de co-realização;

- d) Contrato ou autorização suficiente com o autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (se aplicável);
- e) Contrato de co-produção ou outros elementos que atestem a intenção de co-produzir o projecto (se aplicável);
- f) Registo do argumento na IGAC;

Artigo 12º

Obrigações da entidade beneficiária

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14º do **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicado no website da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a data e o local das exposições previstas da curta-metragem apoiada, com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. Nos termos do nº 3 do Art.º 14ª do **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicado no website da Fundação GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório, a incluir os seguintes elementos:
 - a) Listagem das exposições efectuadas, incluindo os respectivos locais e nº de espectadores;
 - b) Historial das participações em festivais nacionais e internacionais (quando aplicável);
 - c) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido.
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os materiais de divulgação da obra, independentemente do formato, meio ou plataforma, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito, incluindo outras exposições futuras não previstas na candidatura.
5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os meios de exposição e eventuais modos de difusão do mesmo que venham a ser realizados.

6. A Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA um dossier de imprensa com imagens do filme, o cartaz, o trailer oficial, uma sinopse e um relatório de clipping (se aplicável).
7. A Entidade Beneficiária obriga-se a entregar uma cópia (legendada em português no caso de haver diálogos em língua estrangeira) à Fundação GDA para efeitos de arquivo.
8. No caso do projecto de curta-metragem apoiado incluir uma sessão de estreia absoluta, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA 3 convites.

Esclarecimentos e contactos:

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

Ação Cultural

Cláudia Regina

E-mail: claudia.regina@fundacaogda.pt

Tel. 218 411 650

Delegação do Porto

Amália Pereira

E-mail: amalia.pereira@gda.pt

Tel. 222 085 578/9